



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
 Sergipe



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES  
 DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
 SENHORA DO SOCORRO  
 Em, 30/03/2021  
 Adenilton Cruz Favares Santos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2021PMNSS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO  
 SOCORRO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A  
 APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Inaldo Luis da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) **EMERSON GOMES DE ALMEIDA**, Gerente de Filial, brasileiro, casado, economiário, CPF nº 194.592.838-70, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Distrito Federal, no Livro 3449-P, fls 147, em 14/10/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 348/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, com fundamento no caput do art 25. Inciso II e §1º c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços nas modalidades "Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos" e "Vistoria de Constatação Final", no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO GUAJARÁ	"Acompanhamento de obra"	R\$ 19.829,13
PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO GUAJARÁ	"Prestação de Contas"	R\$ 6.090,68
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 25.919,81

*(Handwritten signatures)*





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades e sessões que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

## II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: RUA ANTÔNIO VALADÃO S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ DO PRADO FRANCO. CEP: 49160-000. Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: [administracao@socorro.se.gov.br](mailto:administracao@socorro.se.gov.br); [hallisondesousa@yahoo.com.br](mailto:hallisondesousa@yahoo.com.br)

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: AVENIDA HERMES FONTES, 2120, BAIRRO LUZIA CEP 49045-760 – ARACAJU/SE.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: [gigovaj@caixa.gov.br](mailto:gigovaj@caixa.gov.br).

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica, ordem de início para o serviço a ser prestado no momento e do recebimento do comprovante de pagamento da tarifa correspondente, acompanhado dos comprovantes das retenções tributárias, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

### 3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 – Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
Tel.: (79) 2107-7864 – (79) 2107-7865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



#### CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ **25.919,81 (vinte e cinco mil e novecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)**, conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, antes do início da prestação de cada um dos serviços pela CONTRATADA.

5.2 – A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, por e-mail, o Ofício de Cobrança acompanhado da Guia com código de barras para realização do pagamento.

5.3 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.4 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.5 - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.6 - Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) contratados após a emissão da Ordem de Serviço, não haverá a devolução dos valores já pagos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 40079- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 8440 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSOS:** 1001 - RECURSO ORDINÁRIO

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
Tel.: (79) 2107-7864– (79) 2107-7865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado em conformidade com o art. 25, Inciso II e §1º c/c art. 13 Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de , Seção Judiciária para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Inaldo Luis da Silva

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Inaldo Luis da Silva

CPF: 730.427.144-20

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de março de 2021.

Emerson Gomes de Almeida

Assinatura da CONTRATADA

Nome: Emerson Gomes de Almeida

CPF: 194.592.838-70

#### Testemunhas

Vagner Cardoso Martins

Nome:

CPF: 983038485-34

Robinson de Sousa Simão

Nome: Robinson de Sousa Simão

CPF: 862.808.355-77





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1 - ACOMPANHAMENTO DE OBRA

1.1. O "Acompanhamento de Obra" objetiva verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio de vistoria técnica "in loco".

1.1.1 A periodicidade das vistorias técnicas será previamente acordada com o Cliente.

1.2 A aferição consiste na verificação do estágio do empreendimento e da compatibilidade entre o estágio das obras na data da vistoria e de seu avanço físico em relação ao cronograma informado na peça técnica de medição fornecida pelo cliente.

1.3 Nos casos em que forem verificadas alterações significativas que modifiquem o valor inicial de investimento, a GIGOV deve alertar o cliente em seu relatório.

1.4. A GIGOV também alerta o cliente quando da constatação de desvios no progresso físico do empreendimento, que possam implicar em alteração nos marcos/etapas do empreendimento, caso existam, ou em seu prazo global.

1.5. A vistoria é comunicada previamente ao cliente sendo, preferencialmente, acompanhada por seu representante

### 2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 - A atividade de prestação de contas consiste em prestar apoio técnico operacional ao Cliente, estando este na qualidade de Gestor de recursos (repassador) ou agente executor de recursos recebidos (recebedor), com intuito de verificar ou auxiliar na conformidade financeira e documental do objeto da prestação do serviço.

2.1.1 A verificação da conformidade financeira e documental dar-se-á quando a CAIXA for contratada pelo Cliente na condição de gestor dos recursos e responsável pela aprovação da prestação de contas.

2.1.2 A atividade de auxílio na conformidade financeira e documental dar-se-á quando a CAIXA for contratada pelo Cliente na condição de recebedor dos recursos e responsável pela apresentação da prestação de contas ao órgão gestor.

2.2 O Cliente deverá informar a CAIXA quais documentos deverão ser verificados e como estes serão disponibilizados à CAIXA.

2.3 Não compete a CAIXA observar a legalidade da operação do Cliente.

2.4 A prestação dos serviços não envolve:

- a) orientações técnicas para utilização dos recursos públicos de maneira mais eficiente pelo Cliente;
- b) serviços específicos de contabilidade pública, auditorias contábeis e fiscais, tais como análise de ativo, passivo, patrimônio líquido, balanços patrimoniais, balanços orçamentários e enquadramento de tributos;
- c) criação de metodologia para simplificação de prestação de contas;
- d) apresentação de estudos e avaliação de riscos.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



2.4.1 Com exceção da alínea "b", caso o Cliente tenha interesse em contratar os demais serviços, estes poderão ser contratados na modalidade "Assistência Técnica", após a realização de estudo acerca da viabilidade.

2.5. A CAIXA não se responsabiliza pela aprovação ou reprovação das contas pelo órgão Gestor dos recursos recebidos pelo Cliente, quando este estiver na qualidade de tomador, em decorrência do envio de documentação desatualizada e/ou incompleta ou de outros aspectos que estejam sob responsabilidade do Cliente.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Ex.: Os serviços serão pagos por etapas, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança acompanhado da Guia para Pagamento.

### 2 – PREÇOS

2.1 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	TARIFA
PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO GUAJARÁ	"ACOMPANHAMENTO DE OBRA"  (03 VISTORIAS)	R\$ 19.829,13
	"PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL"	R\$ 6.090,68
<b>TARIFA TOTAL</b>		<b>R\$ 25.919,81</b>